



Número: **0600193-91.2020.6.05.0106**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **106ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADAS BA**

Última distribuição : **14/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Inobservância do Limite Legal, COVID-19**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EVERALDO SIMOES DOS SANTOS (ASSISTENTE)	HELEN DABINE LIMA LOURENCO (ADVOGADO)
NELSON REIS MOURA (ASSISTENTE)	
WILSON ARAUJO MATOS (ASSISTENTE)	
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD (ASSISTENTE)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19171732	20/10/2020 21:55	PET. DESCUMPRIMENTO ORDEM JUDICIAL NORDESTINA	Petição

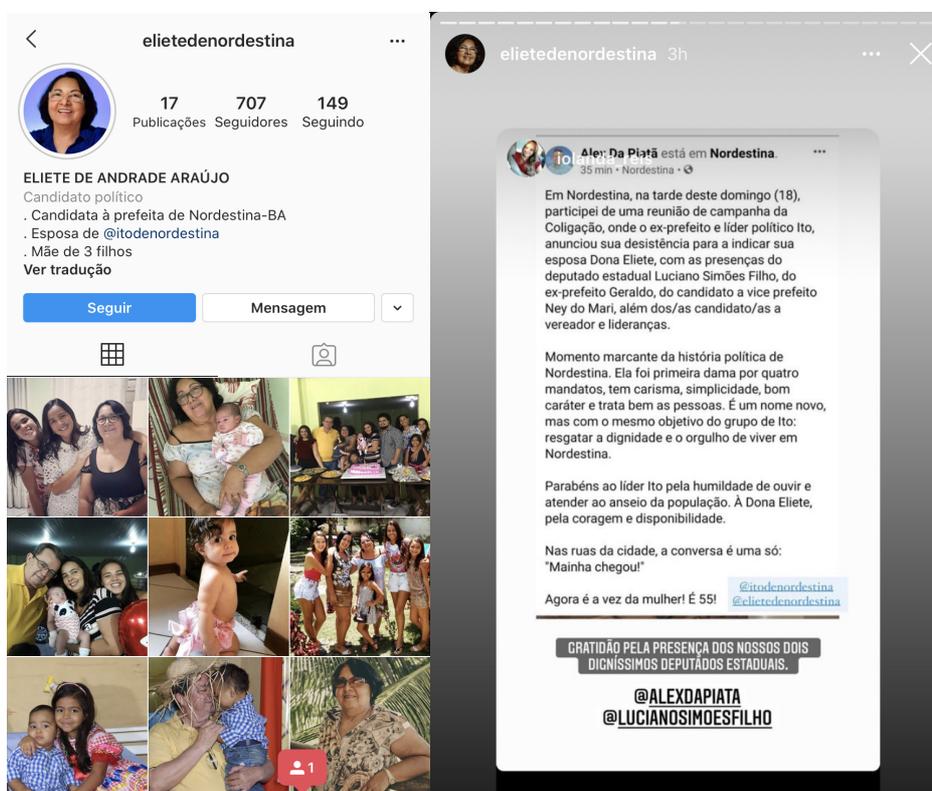
EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ ELEITORAL DA 106ª ZONA ELEITORAL DE QUEIMADAS - BAHIA

Processo nº 0600193-91.2020.6.05.0106

A COLIGAÇÃO "PRA NORDESTINA CONTINUAR CRESCENDO", composta pelos Partidos PODE, PSB e PP, representada pelo Sr. Everaldo Simões dos Santos, já devidamente qualificada nos autos da representação em epígrafe movida em face da COLIGAÇÃO "NORDESTINA, MINHA TERRA, MEU AMOR" e OUTROS, **TENDO EM VISTA O DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR** pelos representados, vem à íncrita presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

Inicialmente, registre-se que as Partes Representadas não atenderam o comando judicial proferido na decisão que antecipou os efeitos da tutela, conforme ID nº 16757927, a qual determinou o cumprimento integral da Resolução nº 30/2020 do TRE Bahia, **inclusive o uso de máscara e álcool em gel.**

As Partes Representadas realizaram no dia 18 de outubro de 2020 (domingo) um grande evento político para apresentação do nome de **Eliete de Andrade Araújo (Eliete de Ito)** em substituição ao nome de **Wilson Araújo (Ito)**, casados, para concorrer ao cargo de Prefeita do Município de Nordestina, conforme postado nas redes sociais dos Representados, bem como da Sr. Eliete de Andrade Araújo:



O Festejo Político preparado e realizado pelos representados ocorreu à revelia da ordem judicial emanada por este D. Julgador de ID nº 16757927, conforme pode se depreender o descaso com as normas estabelecidas pela Resolução do TRE, pois além de aglomerar sem o distanciamento social, **estavam sem máscara e álcool em gel.** Vejamos as publicações nas redes sociais:



alexdpiata
Nordestina



Curtido por **hilariaosantiago** e outras pessoas

alexdpiata Em Nordestina, na tarde deste domingo (18), participei de uma reunião de campanha da Coligação, onde o ex-prefeito e líder político Ito, anunciou sua desistência para a indicar sua esposa Dona Eliete, com as presenças do deputado estadual Luciano Simões Filho, do ex-prefeito Geraldo, do candidato a vice prefeito Ney do Mari, além dos/as candidato/as a vereador e lideranças.



Os Representantes em atos reiterados utilizam de todo poder político e econômico que detêm, desenfreadamente, na tentativa de conquistar votos e estão deixando de lado o cumprimento da decisão de ID nº 16757927, bem como as normas e legislação eleitoral aplicáveis, colocando em risco à vida dos eleitores.

Não bastasse isso, Excelência, os Representados, em tamanha desarmonia com o momento da pandemia em que assola todo o mundo, desrespeitando ordem judicial deste MM. Juízo, produziu e realizou um verdadeiro **CARNAVAL** na cidade de Nordestina no último domingo (18.10.2020), justamente na “comemoração” da indicação da Sra. **Eliete de Andrade Araújo (Eliete de Ito)** como candidata a Prefeita, conforme se depreende das centenas de postagens nas redes sócias dos Representados. Vejamos:



Os Representados, mesmo com a determinação judicial de ID nº 16757927, continuam realizando MEGA EVENTOS com a presença de milhares de pessoas e pior, sem adotar qualquer medida estabelecida pelas autoridades sanitárias, como pode perceber nas fotos e vídeos carregados com a presente peça.





Wilson Araújo Matos 20 h



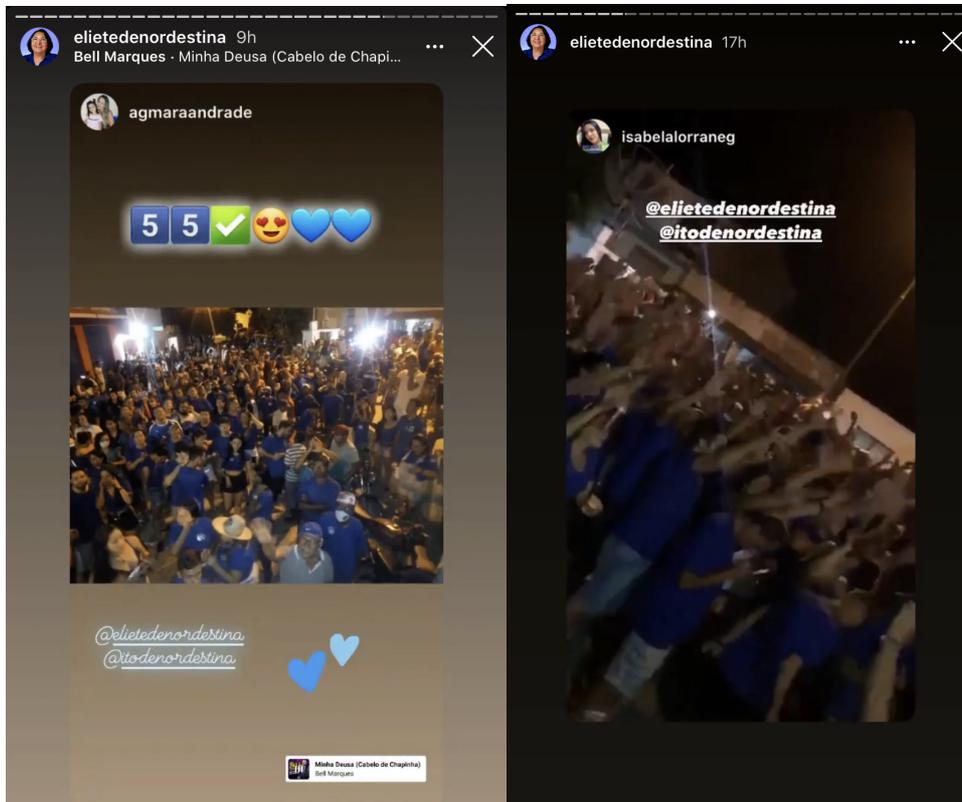
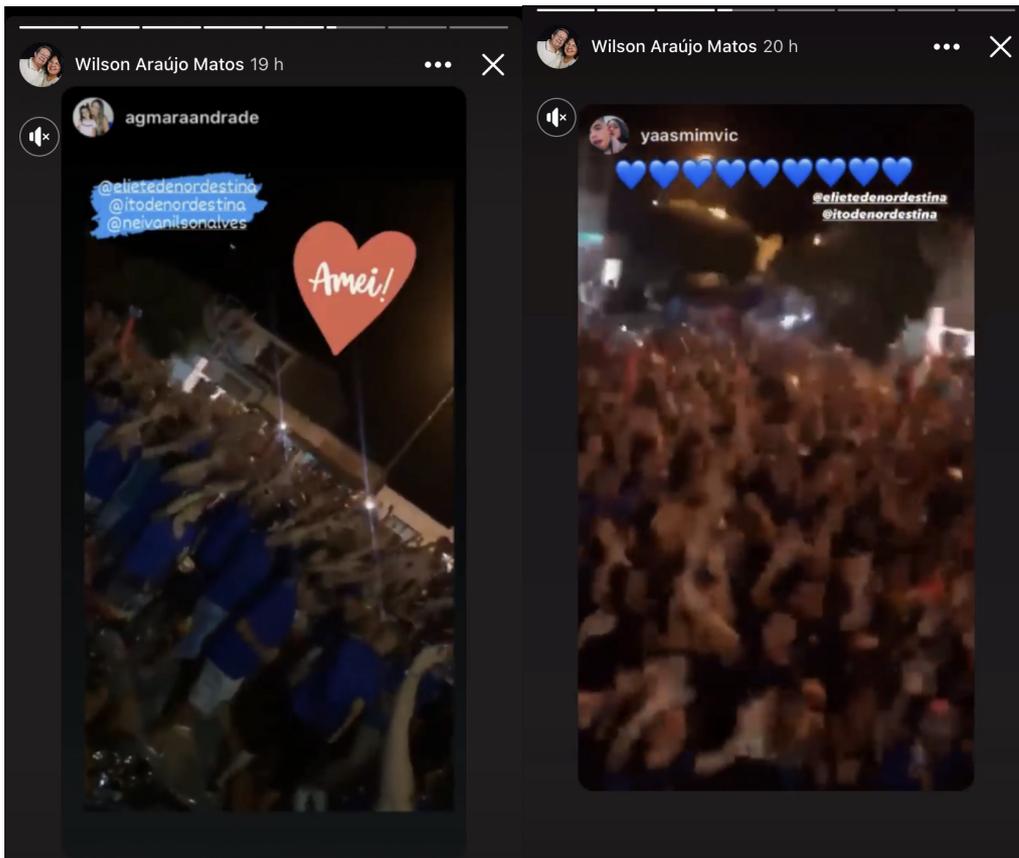
yaasmimvic



[@elietedenordestina](#)

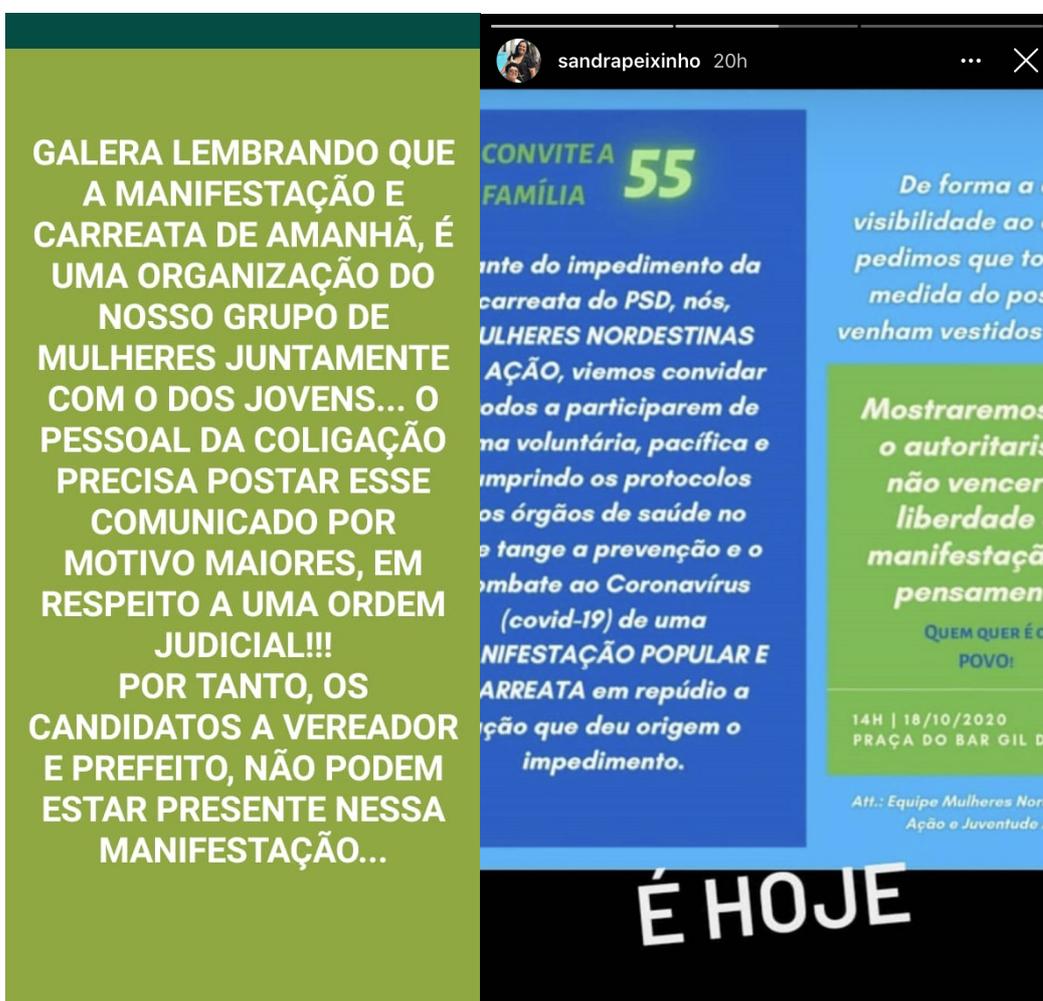
[@itodenordestina](#)





Ressalte-se, que o Mega Evento realizado pelos Representados no último domingo (18.10.2020), fora com utilização de inúmeros Paredões de potência sonora bem acima do permitido, conforme publicações nas redes sociais dos mesmos (https://instagram.com/stories/elietedenordestina/2423178157420741763?utm_source=ig_story_item_share&igshid=18pamnm9omauv - https://instagram.com/stories/itodenordestina/2423071222247809443?utm_source=ig_story_item_share&igshid=1huvw92r2rk0u), conforme resta comprovados pelos vídeos anexos.

É válido destacar, que no intuito de mascarar o evento organizado e realizado pelos Representados, saíram fazendo a convocação informando que os candidatos não estariam presentes, entretanto, a Coligação “NORDESTINA, MINHA TERRA, MEU AMOR”, ora representada, que esteve a frente de tudo.



Excelência, mesmo que os Representados tentem afirmar que fora um ato sem a sua organização e sem consentimento, não poderá ser acatado, por fugir da verdade real.



Perceba que o MEGA EVENTO/CARNAVAL fora animado e puxado pelo locutor oficial da campanha dos Representados, Sr. Clemilson Oliveira. Destaque-se que o mesmo vem participando de todos os atos da campanha, desde a realização da convenção, é o que demonstram as fotos e vídeos anexos a essa petição.



O locutor oficial da campanha da Coligação “NORDESTINA, MINHA TERRA, MEU AMOR” não escondeu a sua felicidade e orgulho de ter participado de um ato de campanha de seu grupo político, ora Representados, em que convocou e envolveu uma multidão de milhares de pessoas, aglomerando e, pior, sem adotar qualquer medida imposta pela Resolução n° 30/2020 do TRE e da decisão proferida no ID n° 16757927, conforme a rica prova apresentada, através de fotos e vídeos anexos.



Destaque-se ainda, que em um dos vídeos, o Locutor Oficial da campanha do Representados, desdenha da ordem Judicial proferido por este Ínclito Julgador, quando utiliza do microfone em um MEGA PAREDÃO e afirma:

“o povo tomou as dores, **essa manifestação é por conta da justiça**, que através da entra deles proibiu, proibia qualquer tipo de manifestação **e o povo tomou as dores e veio para rua**, o povo tomou as dores da campanha **e Mainha e Ito e veio mostrar quem é que manda**, quem manda”

Ademais, é importante registrar que um dos PAREDÕES que puxava e animava a multidão, de placa policial JQR-5F90, marca/modelo Toyota Hilux CD 4X4, é de **propriedade do Sr. Eleilson de Andrade Araújo, FILIADO AO PSD, e filho do**



Representado Wilson Araújo (Ito) e da Sra. Eliete de Andrade Araújo (Eliete de Ito), esta, escolhida como candidata pela coligação representada. Vejamos:



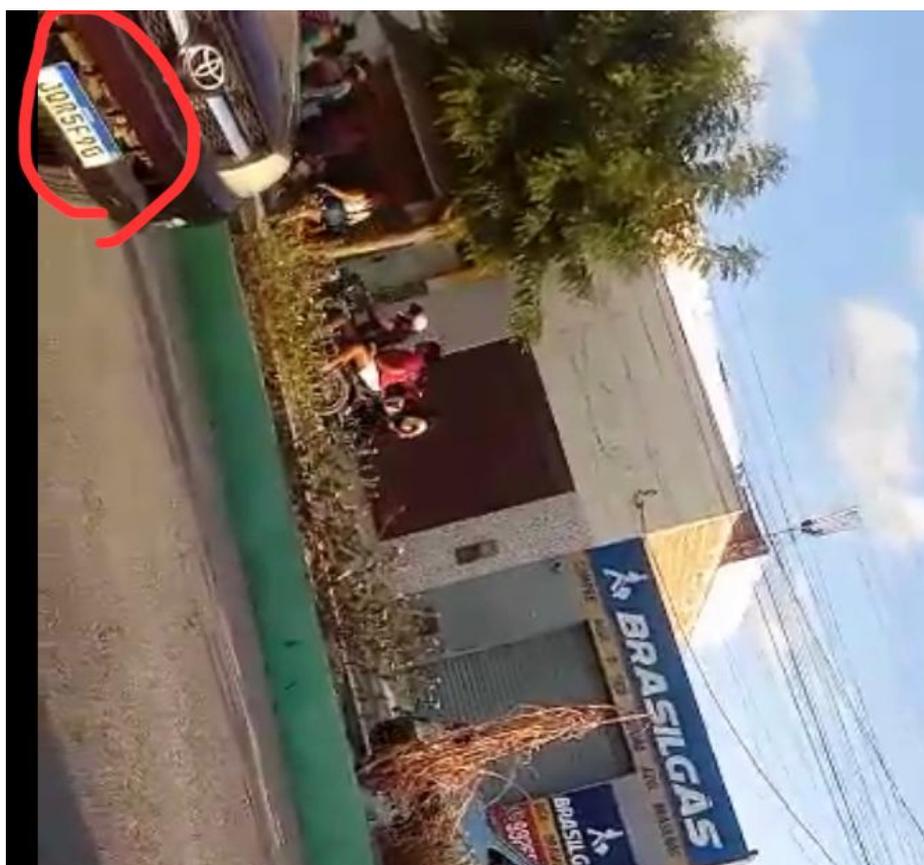
Consulta por veículo no DETRAN

Dados do Proprietário / Arrendatário

Nome
ELEILSON DE ANDARDE ARAUJO

Dados do Veículo

Tipo	Placa
CAMINHONETE	JOR-5F90
Município Emplacamento	Chassi
NORDESTINA	8AJFZ29G166001299
Renavam	UF
854051228	BA
Marca Modelo	Cor
IToyota Hilux CD4X4	VERMELHA
Combustível	Ano Modelo
DIESEL	2006
Ano Fabricação	Procedência
2005	ESTRANGEIRA
Categoria	Espécie
PARTICULAR	ESPECIAL



ORA, ÍNCLITO JULGADOR, TENTAR POSSÍVELMENTE AFIRMAR QUE O MEGA EVENTO FOI REALIZADO SEM A ORGANIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DOS REPRESENTADOS, É O MESMO QUE NARRAR UM “CONTO DE FADAS”.

Para não restar dúvidas, segue comprovante de filiação partidário e certidão de quitação eleitoral do **Sr. Eleilson de Andrade Araújo**, que comprova estar regularmente filiado do PSD, partido Representado que está concorrendo as eleições de 2020, e ainda mais, filhos dos que estão diretamente envolvidos na campanha, ressalte-se, como candidatos. Vejamos:



JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ELEILSON DE ANDRADE ARAUJO**
Inscrição: **0736 0605 0574** Zona: 106 Seção: 0059
Município: 39799 - NORDESTINA UF: BA
Data de nascimento: 29/08/1974 Domicílio desde: 22/06/1992
Filiação: - ELIETE DE ANDRADE ARAUJO
- WILSON ARAUJO MATOS
Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AGRICULTOR

Certidão emitida às 19:29 em 19/10/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inocorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta certidão de quitação eleitoral é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Tribu, por meio do código:

CN2/5XFD.DQTE.NPXX



Justiça Eleitoral

Tribunal Superior Eleitoral

Certidão

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Sistema de Filiação Partidária e com o que dispõe a legislação vigente, o eleitor identificado abaixo ESTÁ REGULARMENTE FILIADO .

Nome do Eleitor(a): ELEILSON DE ANDRADE ARAUJO
Título Eleitoral: 073606050574

Dados da Filiação Partidária

Partido	UF	Município	Data Cadastro Filiação	Data Filiação	Situação
PSD	BA	NORDESTINA	05/10/2011	05/10/2011	Regular



Esta certidão de filiação partidária é expedida gratuitamente e os dados nela contidos refletem os registros oficiais de filiação, na forma da lei. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código de autenticação: FCB3.6709.E587.D72D

Certidão emitida às 19:28:00 de 19/10/2020

Nesse caminhar, a decisão proferida ID nº 16757927 e confirmada na sentença de ID nº 18138913, fora proferida com maestria por esta MM. Juízo, sendo bem clara no tocante as imposições aos Representados, inclusive destacando que a tutela de urgência deve ser cumprida “**independentemente de recurso**”. Destaquemos:

“[...]”

Presentes a verossimilhança das alegações, diante da fundamentação desta sentença, e o “periculum in mora”, configurado no risco à saúde pública evidenciado nos autos, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR a COLIGAÇÃO “NORDESTINA, MINHA TERRA, MEU AMOR”, à WILSON ARAUJO MATOS e ao PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD que, independentemente de recurso, CUMPRAM IMEDIATA e INTEGRALMENTE o quanto determinado no art. 1º, da Resolução nº 30/2020, do TER-BA, e no Decreto Estadual nº 19.586/2020, inclusive no que se refere ao uso de máscaras de proteção e álcool em gel, durante os atos de campanha eleitoral, sob pena de multa de R\$ 100.000,00 por evento em que ocorrer o descumprimento.**



[...]” (Grifos e destaques nossos)

A sentença de ID nº 18138913, julgou procedente a presente representação, mantendo a tutela de urgência, conforme se depreende do dispositivo sentencial que destacado:

“[...]

Sendo assim, **JULGO PROCEDENTE A REPRESENTAÇÃO para DETERMINAR à COLIGAÇÃO “NORDESTINA, MINHA TERRA, MEU AMOR”, do candidato a prefeito WILSON ARAÚJO MATOS, e do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD que CUMPRAM INTEGRALMENTE o quanto determinado no art. 1º, da Resolução nº 30/2020, do TER-BA, e no Decreto Estadual nº 19.586/2020, inclusive no que se refere ao uso de máscaras de proteção e álcool em gel, durante os atos de campanha eleitoral, sob pena de multa de R\$100.000,00 por evento em que ocorrer o descumprimento.**

Mantenho a tutela de urgência, pelos fundamentos expostos nesta sentença.

[...]” (Grifos e destaques nossos)

Por tudo quanto narrado, e comprovado nos presentes autos o total desrespeito da decisão proferida ID nº 16757927 e confirmada na sentença de ID nº 18138913, **requer a aplicação da multa imposta de R\$100.000,00, por cada evento, pelos eventos alhures narrados.**

Nestes termos, pede
E espera merecer deferimento.

Nordestina, Bahia, 19 de outubro de 2020.

HELEN DÁBINE LIMA LOURENÇO
OAB/BA 53.441

